



SÃO JOÃO DO OESTE - SC



## **Estado de Santa Catarina**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

**LEI Nº 1.662/15, DE 08/12/2015.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei.

**Art. 1º** Fica o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, devidamente autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, entidade legalmente constituída e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 02.568.179/0001-03, com sede na Rua Imigrante, 50, centro, Município de São João do Oeste – SC, visando o repasse em forma de Contribuição Financeira no valor de até R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), para o exercício de 2016, objetivando a manutenção e desenvolvimento das atividades voltadas à promoção da Educação e Bem-Estar Social dos Excepcionais.

**Parágrafo Único:** O repasse será de até R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), em 10 (dez) parcelas mensais sucessivas, vencendo sempre até o quinto dia útil após o encerramento do mês de competência da parcela.

**Art. 2º** É concedido à **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** o prazo de 60 (sessenta) dias para prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação em vigor, sendo que na hipótese de não haver a referida prestação de contas, automaticamente implicará na não liberação da parcela seguinte.

**Art. 3º** Em contrapartida da subvenção recebida, a APAE se compromete a prestar atendimento às pessoas portadoras de deficiências residentes no Município de São João do Oeste.

**Art. 4º** O Termo de Convênio definirá a forma e critérios para transferências destes recursos, bem como normas de aplicação, gestão e prestação de contas.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do exercício de 2016, conforme classificação abaixo:

Órgão: 10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 10.01 – Fundo Municipal de Assistência Social



SÃO JOÃO DO OESTE - SC



## Estado de Santa Catarina

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Projeto/Atividade: 2.054 – Proteção Social Especial – Ação Continuada DEF  
Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.0.1.0000.000000 – Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 8 de dezembro de 2015.

  
SÉRGIO LUÍS THEISEN  
Prefeito Municipal